



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 870/2026.

Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente ao maior benefício do Regime de Previdência Social, por Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

§ 3º É facultado ao credor da importância superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto, ao juízo da execução, ao valor excedente.

§ 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 2º desta Lei, serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026



Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 478

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 869/2026.

Dispõe sobre reenquadramento e transposição de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem ao comprovarem a habilitação como Técnico, poderá obter a movimentação para o respectivo padrão salarial do cargo acendido, em classe salarial equivalente a mesma obtida no ato da transposição, devendo para isso comprovar o respectivo registro profissional para a função.

Art. 2º- os servidores deverão apresentar o respectivo registro junto ao órgão de fiscalização e controle da profissão ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, juntamente com requerimento solicitando a transposição.

Art. 3º- Para fins de disponibilidade e aposentadoria, o servidor que obtiver a transposição de cargo deverá cumprir, no mínimo, cinco anos no novo cargo como cumprimento do requisito de tempo no cargo, para concessão de aposentadoria pelo RPPS.

Art. 4º- O Município emitirá ato consolidando a transposição do servidor para o novo cargo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

LEI Nº 870/2026.

Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente ao maior benefício do Regime de Previdência Social, por Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

§ 3º É facultado ao credor da importância superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto, ao juízo da execução, ao valor excedente.

§ 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 2º desta Lei, serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

LEI Nº 871/2026.

Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Paranhos/MS, em alusão ao dia 19 de abril, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paranhos/MS, a Semana Municipal dos Povos Indígenas, a